

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a implantação, disponibilização, utilização assistida e sustentação de solução tecnológica 100% web destinada ao monitoramento e gerenciamento das informações da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Sumaré/SP, com integração automática, segura e contínua à base de dados municipal do e-SUS APS

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada e o centro comunicador da rede de cuidados do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sumaré/SP. A eficiência da gestão em saúde coletiva, bem como o volume de recursos financeiros federais repassados ao fundo municipal, depende umbilicalmente da qualidade, fidedignidade e tempestividade dos dados cadastrais e assistenciais gerados pelas equipes de saúde.

2.2. Atualmente, o município utiliza o sistema e-SUS APS. Todavia, as ferramentas nativas de extração de relatórios governamentais não realizam, de forma automatizada e em tempo real, o cruzamento avançado de dados, a auditoria preventiva de inconsistências e a emissão de listas nominais preditivas para busca ativa. Diante disso, este projeto alinha-se diretamente ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde para o biênio, visando à transformação digital e à eficiência dos gastos públicos.

2.3. A contratação integrada de uma plataforma web de monitoramento associada a 200 horas de capacitação e consultoria especializada justifica-se pelos seguintes fatores de economicidade e interesse público:

2.3.1. Retorno sobre o Investimento (ROI): Ao sanar os cadastros e qualificar os registros assistenciais, haverá um incremento direto e mensurável nos repasses de custeio federal vinculados ao desempenho da APS, tornando a contratação autossustentável financeiramente.

2.3.2. Eficiência Operacional e Equidade: A emissão automatizada de listas nominais e alertas otimizará o tempo de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e enfermeiros, direcionando o esforço público exatamente para os cidadãos em situação de maior vulnerabilidade ou pendência clínica.

2.3.3. Decisão Baseada em Evidências: Os gestores da Secretaria de Saúde de Sumaré passarão a contar com painéis analíticos dinâmicos e mapas gerenciais, permitindo intervenções rápidas e alocação inteligente de insumos e pessoal nas regiões de maior demanda.

2.4. Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida se mostra imperiosa e vantajosa, uma vez que a administração pública municipal não dispõe, em seus quadros internos, de tecnologia própria equivalente nem de pessoal dedicado exclusivamente à execução das capacitações estruturadas e auditorias contínuas de banco de dados nos moldes propostos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Nº	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Médio	Valor Total
1	12	Meses	Contratação de empresa especializada para a implantação, disponibilização, utilização assistida e sustentação de solução tecnológica 100% web destinada ao monitoramento e gerenciamento das informações da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Sumaré/SP, com integração automática, segura e contínua à base de dados municipal do e-SUS APS. O objeto inclui, de forma indissociável, a execução de um programa estruturado de capacitação inicial (mínimo de 200 horas), ações de atualização técnica/reciclagem durante a vigência, reuniões técnicas	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

periódicas, suporte funcional e
acompanhamento contínuo dos
resultados assistenciais e de
financiamento.

3.1. Valor total médio previsto da contratação: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

4. DO REBECIMENTO

4.1. Os serviços/produtos serão recebidos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante o aceite na ordem de serviço.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis pela contratada.

4.4. Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da ciência da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. A mora no cumprimento dos prazos acarretará multa 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do(s) produto(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, que será feita por e-mail.

4.6. Os atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos serão considerados inexecução total do contrato.

4.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza ao CON8 a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

4.8. O Departamento de Faturamento do CON8, através do e-mail nfe@con8.org.br, comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal e/ou Fatura, com o valor exato

dimensionado, e aceite do(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.9. Quanto ao Município de Sumaré, os serviços/produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Gabinete SMS (Av. Brasil, 1111 – Jardim Seminário – Sumaré/SP) e e-mail saude@sumare.sp.gov.br.

5. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

5.1. Cabe a cada Departamento/Setor discriminado no item 4. fiscalizar e acompanhar a execução da licitação, sendo que a Administração do CON8 nomeia como gestor da execução, em comunicação com a Secretaria de Saúde do ente consorciado, nesta ocasião, a saber:

Item	Gestor da Execução
1	Frederico Machado de Almeida – CPF: XXX.121.XXX-99 Secretário Municipal de Saúde - E-mail: saude@sumare.sp.gov.br

5.2. No âmbito do Município de Sumaré, a fiscalização e recebimento deverá ser exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, Frederico Machado de Almeida – Matrícula 22.566.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Para dar início ao presente processo administrativo, procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação:

Valor total médio previsto da contratação: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes dessa licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme abaixo:

Item	Dotação - Gestão/Unidade:
1	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

8. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

8.1. Visando cumprir o inciso I, do artigo 28, combinado com o artigo 29, da Lei Federal 14.133/2021, o CON8 publicará o Edital de Pregão Eletrônico, sendo que este termo de referência, modelo de proposta e demais anexos juntados para que, empresas interessadas possam, no prazo estipulado no edital, participarem na plataforma eletrônica do BBMNET, através do link <https://novobbmnet.com.br/>.

8.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração intermunicipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos no edital da licitação para prestação de serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

8.3. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica do BBMNET, no prazo e condições estipuladas no edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIDADE FISCAL

9.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá anexar na plataforma eletrônica do BBMNET na fase de habilitação, obrigatoriamente, os documentos previstos no item 3 do edital.

9.2. É dever do prestador manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, sob pena de rescisão contratual, com possibilidade de prejuízo de multa.

9.3. Os documentos de habilitação deverão estar com validade de assinaturas por certificados digitais, ou assinados através do aplicativo gratuito Gov.br. Não serão considerados envio de documentos por outro meio de comunicação, e mensagens instantâneas.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 20% (vinte por cento) do mesmo valor;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, não especificada na alínea "a" deste inciso,

aplicada em dobro na reincidência.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

d) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Termo de Referência, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II;

10.2. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

11.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. Todas as intimações serão feitas por e-mail indicado pelo prestador.

11.3. Os prazos devem ser contados em dias corridos (consecutivos), exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.

Sumaré, 14 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA

Data: 14/07/2026 15:35:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE